

AJUSTE DIRETO PARA A EMPREITADA DE:

**Execução de muros de suporte na
Rua da Nogueira, freguesia da Camacha, e na
Estrada João Gonçalves Zarco, freguesia do Caniço**

CONVITE

Artigo 1.º
Objeto do procedimento

O presente Ajuste Direto, adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), tem por objeto principal executar muros de suporte na Rua da Nogueira, freguesia da Camacha, e na Estrada João Gonçalves Zarco, freguesia do Caniço.

Artigo 2.º
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, Paços do Concelho, 9100-157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt, com o número de telefone 291 520 100.

Artigo 3.º
Fundamentação para a escolha do procedimento

1. O Ajuste Direto com convite direto a uma entidade, foi escolhido sob o critério da urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não podendo ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e as suas circunstâncias não podem ser imputáveis à entidade adjudicante, conforme definido na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º, do CCP.
2. Este procedimento insere-se no enquadramento legal de empreitada de obras públicas, definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 16º, do CCP.

Artigo 4.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Vereador com o Pelouro das Obras Públicas, aos 20 / 01 / 2022.

Artigo 5.º
Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento serão disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, mediante solicitação dos interessados a efetuar na própria plataforma.
2. Todos os documentos que instruem as peças do procedimento estão disponíveis em suporte papel, para efeitos de consulta, todos os dias úteis, a partir da data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, no Gabinete de Contratação Pública, das 9h00 às 17h00, sita no Edifício dos Paços do Concelho na Praça Dr. João Abel de Freitas.
3. A disponibilização das peças procedimentais e a publicação das respostas aos respetivos pedidos de esclarecimento far-se-ão unicamente através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1.

Artigo 6.º
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Quaisquer esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos presentes termos de referência devem ser solicitados pelos interessados, exclusivamente na plataforma eletrónica, e podem no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através de uma lista na qual identifiquem, os erros e as omissões das peças do procedimento.

2. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo para entrega da proposta, de acordo com o artigo 116º, do CCP e serão disponibilizados na plataforma eletrónica.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores fazem parte integrante dos presentes termos de referência e prevalecem sobre estes em caso de eventual divergência.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A entidade convidada deverá apresentar os seguintes documentos de acordo com o artigo 57º, do CCP:
 - a) **Declaração do anexo I - M** do CCP, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na atual redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março, constante do anexo I do presente convite;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
 - 1) **A proposta de preço**, de acordo com o anexo II, com a seguinte descrição:
 - i) Preço total indicado em algarismos, não incluindo o IVA;
 - ii) Se aplicável, a proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se a respetiva taxa legal aplicável;
 - iii) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no “Mapa de quantidades de trabalhos” do projeto de execução.
 - 2) De acordo com o n.º 4 do artigo 60º, do CCP, indicar os **preços parciais dos trabalhos** que se propõe executar **correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC)**, nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81º, do CCP.
 - c) Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.
 - 1) **Certidão Permanente do Registo Comercial** ou respetivo código de acesso à Certidão Permanente ou tratando-se de pessoa singular, documento de identificação emitido pela República Portuguesa.
 - 2) **Procuração ou procurações**, quando aplicável.
 - 3) **Declaração do prazo de execução**.
 - 4) **A declaração do prazo de pagamentos**, onde os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo de 60 dias após a entrega e receção pelo município das respetivas faturas, segundo o n.º 4 do artigo 299º, do CCP.
2. Em caso de divergência entre os preços constantes da proposta, indicados em algarismos e por extenso, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4. A proposta deve ser assinada pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para o obrigar e, nos casos em que não seja possível relacionar diretamente o assinante com a sua função, deve submeter um documento oficial indicando o poder de representação do assinante.
5. A proposta deverá conter a referência a aspetos ou fatos que, do ponto de vista do convidado, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta relativamente aos serviços que se propõe prestar.
6. A não entrega de qualquer dos documentos, bem como a não inclusão de todos os elementos solicitados neste artigo determinará a exclusão da proposta.

Artigo 8.º **Agrupamentos**

Em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 117º, do CPP, não são admitidos agrupamentos.

Artigo 9.º **Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção de algum dos documentos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 57º, do CCP, podem ser redigidos em língua inglesa, em função da especificidade técnica em causa.

Artigo 10.º **Prazo para apresentação de propostas**

O prazo limite para a apresentação das propostas é de cinco dias a contar da data do envio do convite, até às 23h59.

Artigo 11.º **Prazo de obrigação de manutenção de propostas**

O concorrente deverá manter a sua proposta durante sessenta e seis dias, contados da data do termo do prazo para apresentação de propostas.

Artigo 12.º **Propostas variantes e negociação**

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º **Concorrentes**

Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55º, do CCP;
- b) Apresentem todos os documentos de habilitação solicitados;
- c) O contrato a celebrar não implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- d) Não exista fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- e) Que não apresentem os atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que não apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da

execução do contrato a celebrar por aquele, não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6, e, 8 a 11 do artigo 49º, do CCP;

- f) Que cumpram as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7º, do DLR n.º 6/2018, de 15 de março, nomeadamente: a declaração de rendimentos (modelos 3, 10, 22 e DMR), o Anexo Q da IES e o Anexo R do IVA.

Artigo 14.º

Critério de preço anormalmente baixo

1. O preço total das propostas é considerado anormalmente baixo, quando o preço médio das propostas admitidas, for de valor inferior em mais de 15% a essa média.
2. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 71º, do CCP, a escolha da percentagem de 15%, pretende minimizar o risco associado à adjudicação de proposta com valores que comprometam uma adequada execução do contrato por parte do empreiteiro, nomeadamente na qualidade dos materiais bem como, na correta execução das atividades programadas.

Artigo 15º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator do preço, correspondente ao único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º, do CCP.
2. O critério de desempate na avaliação das propostas a adotar será em função do maior número de trabalhadores afetos à realização dos trabalhos, sendo, neste caso, necessário que os concorrentes apresentem uma lista/documento onde informem a entidade adjudicante de quantos trabalhadores estimam afetar à realização da empreitada.

Artigo 16º

Fichas de procedimento de segurança

O adjudicatário deverá submeter à aprovação e validação do dono de obra as fichas de procedimento de segurança ajustado à obra em causa, **no prazo de dez dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário, de acordo com o artigo 81º, do CCP e o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II ao CCP, adaptada de acordo com o modelo constante do anexo II – M do DLR n.º 34/2008/M, na atual redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, cujo modelo encontra-se no anexo III junto ao presente convite;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º, do CCP, adaptado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros;
 - c) O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea anterior, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, conforme definido no n.º 10 do artigo 81º, do CCP;

- d) A titularidade do alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 81.º, do CCP;
- e) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- f) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR), gerados na Região Autónoma da Madeira;
- g) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
- h) Anexo R do IVA, de acordo com a Portaria n.º 21/2017, de 21 de julho;
- i) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte;
- j) Comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), a efetuar através de consulta eletrónica com autorização para efetuar essa consulta, de acordo com o artigo 36.º da Lei 89/2017, que aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RJRCBE).

Artigo 18.º

Prazo de entrega dos documentos de habilitação

O prazo para a entrega dos documentos de habilitação é de cinco dias após a notificação da decisão de adjudicação.

Artigo 19.º

Prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação

O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados é de dois dias.

Artigo 20.º

Modo de apresentação da proposta e respetivos documentos de habilitação

1. A proposta e os documentos que a instruem, assim como os documentos de habilitação, devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação em uso nesta entidade com o endereço <https://www.acingov.pt>, até ao prazo limite definido.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem.
3. Todos os documentos eletrónicos a instruir, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º, do CCP.
4. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.

5. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é supérfluo nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às propostas.

Artigo 21.º
Prestação de caução

1. Não é exigida a prestação de caução, porque o preço contratual será inferior a 500 000,00€, com base na última redação da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º, do CCP.
2. Nos pagamentos não será deduzido qualquer montante a título de reforço de caução.

Artigo 22.º
Outorga do contrato

O contrato será reduzido a escrito e assinado, no prazo máximo de dez dias após aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário.

Artigo 23º
Despesas e encargos

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das suas propostas, as inerentes à celebração do contrato, assim como as atinentes à prestação de seguro da execução do contrato, ou à declaração de assunção de responsabilidade solidária.

Artigo 24º
Dados pessoais

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.
2. A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os concorrentes que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.
3. Os concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 25.º
Legislação aplicável

Em tudo o que se encontre omissa no presente convite, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que procede à décima alteração ao CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação complementar.

ANEXO I

ANEXO I - M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável do CCP e o artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ;
- b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º, do CCP e artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º, do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º, do CCP, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código e artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º, do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

Modelo de proposta de preço

..... (indicar nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (indicar firma, morada de sede, número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e número de pessoa coletiva) (1), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento para a realização da empreitada(indicar nome da empreitada), propõe-se prestar o serviço que constitui o objeto do mesmo, de acordo com os preços a seguir discriminados:

1. Será executada pelo preço total de ... (valor algarismos) €, acrescido de IVA à taxa em vigor de 5%.
2. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no “Mapa de quantidades de trabalhos” (2).

..... (local), (data), (assinatura)

(1) Não aplicável no caso de se tratar de pessoa singular.

(2) Juntar lista de preços unitários.

ANEXO III

ANEXO II - M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º, do CCP e o n.º 1 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º, do CCP.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (2) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º, do CCP e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º, do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.